

63873 a média realizada é 7.47km por litro , devendo ser considerado a variável de tempo de aceleração, relevo de percurso, quantidade de pessoas que ocupam o veículo.

O combustível utilizado no veículo Jumper serve para transportar os usuários que devido ao seu grave quadro clínico motor e principalmente possuir pais idosos , que não possuem mais carteira de habilitação e por esses usuários não possuem veículo próprio. Não apresentam condições devido a vulnerabilidade social de pagar transporte (táxi ou aplicativo) para deslocar-se para receber os serviços prestados pela assistente social, garantindo o direito estabelecido na Constituição Brasileira de ir e vir, **conforme Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 16. Que compreende a liberdade paragrafo I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários , ressalvadas as restrições legais.** Sendo que estes usuários necessitam de auxílio do transporte da APAE.

Bem como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente **LEI Nº 8.069, DE 13 JULHO DE 1990** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Art.3º A criança e o Adolescente gozam de todos os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

12. Nas folhas de pagamentos dos funcionários as datas não foram preenchidas pelo fato que as Prestação de Contas anteriormente nunca houve necessidade, até porque consta a data de pagamento no comprovante de pagamento que está anexado junto com a folha de pagamento de todos os funcionários que estão no Termo. Referente folha de pagamento questionada (fls 839) , a funcionária assinou aleatoriamente , pois foi a primeira vez que a funcionária realizou assinatura com data .Se houver necessidade na próximas prestação de contas poderemos providenciar.

14. Sobre o questionamento do orçamento papel toalha, fls 519 , viemos justificar que a Entidade foi pelo menor valor conforme Nota fiscal e orçamento anexo. Viemos justificar que a Entidade adquiriu o papel toalha de menor valor conforme cotação em anexo, sendo que sempre prezamos por realizar vários orçamentos com o objetivo de adquirir o que é mais em conta para Entidade. Se a referida empresa apresentou um valor abusivo (R\$ 52,45) é por conta em risco dela, nossa Entidade apenas solicita os orçamentos não tendo nenhuma relação com os valores que as empresas decidem cobrar no mercado. Sendo que o valor de R\$ 15,49 para Entidade é ainda um preço alto, por isso que compramos o papel toalha que custa R\$ 9,00, **(anexo).**

Principalmente com os regramentos sanitários , e os cuidados que devemos ter com a higiene das mãos de nossos usuários , aumentou significativamente o uso do papel toalha. Sendo que a Instituição não fechou compra com a empresa que superfaturou seus valores e sim com o menor valor.

15. Sobre o questionamento do cronograma apresentado e sendo questionado a diferença da quilometragem , justificamos que o cronograma dos atendimentos realizados são diferentes do percurso realizado da segunda – feira no período matutino do vespertino . O mesmo ocorre na sexta feira , os usuários que frequentam o período matutino não são os mesmos do período vespertino. Nos dias 02/07/2021 e 09/07/2021 também foi realizado a entrega de cesta básica para as famílias pelo serviço realizado pela Assistente Social conforme tabela de atividades realizadas em anexo.

No dia 02/07/2021 a diferença da quilometragem é de 16km e não 71km como apontado.

No dia 09/07/2021 a diferença deu 65 km e não 35km como consta no apontamento e também além do percurso dos alunos houve entrega de cesta básicas .

Conforme comparado tabela de planilha de utilização do veículo Jumper constatou –se que não há quilometragem registrada nos dias 16/07/2021,23/07/2021 e 30/07/2021 e que APAE não recebe por quilometragem e que o valor repassado representa apenas 40% dos valores gastos com combustível.Segue anexo copias da planilhas e atividades realizadas.

16. Referente ao questionamento dos cupons fiscais 67999 e 71285 do Auto Posto Concórdia Eireli ,fls 534 e 536, referente ao veículo Jumper estão com a mesma quilometragem no cupom fiscal ,mas os valores são diferentes. Olhando a Planilha de Utilização de Veículos (anexo), pode perceber, que foi abastecido no dia 16/08/2021, constando na planilha as quilometragem KM65483 . Percebemos que sem maldade operador de caixa do Posto efetuou um erro de digitação no sistema.

O cupom fiscal 67999 na data 06/08/2021 é no valor de R\$ R\$ 198,35 e o cupom fiscal 71285 na data 16/08/2021 é no valor de R\$238,56 . Portanto foram efetuadas as abastecidas, porém o cupom fiscal 67999 no valor de R\$ 198,35, refere-se a quilometragem 65080 e o cupom fiscal 71285 no valor de R\$238,56, refere-se á quilometragem KM65483 chegada ,conforme planilha em anexo e justificativa do Auto Posto Concórdia Eireli.

17. Segue fotos dos pneus.

18. Referente ao questionamento da justificativa do motorista viemos informar que houve um equívoco ,pois o ano de referência é 05.01.2021, portanto a justificativa não está com data muito anterior do ocorrido como mostra o parecer técnico, pois a Prestação de Contas foi enviada em 05.01.2022 .Apenas enviamos a justificativa para informar a inserção do novo motorista contratado e também avisar sob qualquer alteração ocorrida em relação a saúde dos funcionários contratados pela Instituição. Conforme a página 590 o atestado médico iniciou na data 19/08/2021 .

Foi anexado essa justificativa para avisar que nos próximos pagamentos, iria constar o nome do novo Funcionário na função de Motorista-Ervino Schmidt ,substituindo o motorista Crissiano Lazzarin.

19. Sobre o orçamento referente ao seguro da Doblo, o mesmo foi efetuado com a empresa representante e autorizada da **TOKIO MARINE SEGURADORA** que no caso aqui representada pelo SICOOB CREDIAUC ,que realiza todos os trâmites da seguradora representada, portanto a CND foram emitidas da Empresa **SICOOB CREDIAUC** que faz a venda destes seguro, a Entidade teve a responsabilidade de pagar o boleto fornecido pela corretora de seguros. E nesta situação o Auditor prever que devemos realizar a devolução dos valores, assim procederemos. Segue anexo Certidão negativas da **TOKIO MARINE SEGURADORA** , fotos e cópia da documentação do veículo Doblo.

20. Sobre o orçamento referente ao seguro dos veículos, os mesmos foram efetuados com a Empresa representante e autorizada da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** que no caso aqui representada pelo **SICOOB CREDIAUC** , que realiza todos os trâmites da seguradora representada , portanto a CND foram emitidas da empresa SICOOB CREDIAUC que faz a venda destes seguro, a Entidade teve a responsabilidade de pagar o boleto fornecido pela corretora de seguros. Em relação a validade da proposta as seguradoras se resguardam o direito de fornecer orçamentos com prazo de validade menor de 30 dias .Se nesta situação o Auditor prever que devemos realizar a devolução dos valores ,assim procederemos. Segue anexo Certidão negativas da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, fotos e cópia da documentação dos veículos.

21. Em relação ao elevado gasto de combustível e quilometragem justifica-se pelo cumprimento das medidas sanitárias na prevenção do COVID 19, temos usuários com autismo severo que não fazem uso de máscara, precisam ser transportado separados dos demais que usam máscara. Aumentando o número de viagens pela necessidade de serem transportados individualmente .Sendo que o transporte coletivo municipal não permite a entrada destas mães com seus filhos sem estar usando máscara, precisando APAE realizar mais corridas do que os meses anteriores para atender a demanda, visto que um motorista não consegue dar conta a toda demanda.

22. Referente o elevado consumo de água justifica-se, a necessidade de limpeza constante das cadeiras de rodas, limpeza geral de banheiros, corredores de acesso, limpeza da caixa de água , e manter higienização para o bem estar dos nossos usuários e taxa de esgoto cobrada na referida fatura.

Sobre a fatura de luz houve aumento devido ao uso de climatizadores ,devido aumento de temperaturas (manter a qualidade no atendimento dos usuários) e foram instalados na quadra três climatizadores industriais ,sendo necessário ampliação da rede elétrica elevando o consumo mensal. Em nossa região desses meses em diante foi registrado maiores altas temperaturas, e aumento de Energia Elétrica nas faturas.

23 .Em relação as faturas de telefone diferentes as mesmas se justificam por uma das linhas telefônicas (3442-0922) estar em á disposição do trabalho da assistente social e e psicóloga que estão em constante contato com os familiares , bem como para desempenhar o cargo que tem muito obrigações (contatos de avaliação diagnóstica, agendamento de consultas médicas ,encaminhamento e atendimentos aos pais, contato com rede de apoios , e contatos para entregar de cesta básica e doações para as famílias).

A segunda linha (3442-2730) também muito utilizada para atender a comunidade, bem como o contato com as referidas empresas para realização de orçamentos , para organizar e enviar documentações, bem como tirar todas as dúvidas pertinentes emergentes ao cargo.

E sobre os honorários contábeis são para administração de encargos trabalhistas, folhas de pagamento dos funcionários e análise contábil , sendo que a contabilidade já faz um preço acessível por a Entidade ser Filantrópica.

Em relação ao elevado gasto de combustível justifica-se pelo cumprimento das medidas sanitárias na prevenção do COVID 19, os alunos com autismo severo e os usuários que não fazem uso de máscaras devem ser transportado separados dos demais que usam máscara. Aumentando o número de viagens pela necessidade de serem transportados individualmente. Sendo que o transporte coletivo municipal não permite a entrada destas mães com seus filhos sem estar usando máscara. Necessitando exclusivamente do transporte da APAE, sendo organizado os pontos centrais como rodoviária, terminal e domicílio, representando mais corridas. A Equoterapia funciona duas vezes por semana em 2021 e esse custo com combustível representa apenas 1% do gasto anual.e não representa a culpabilidade do elevado gasto.

24. Sobre o questionamento do extrato bancário no dia 30/03/2021 inicia com R\$ 0,02 esse valor é aplicação ,por motivo que no mês de Março precisou fazer a devolução de valores para os cofres públicos do Termo anterior(Prestação de Contas)e acreditamos que gerou aplicação no dia 30/03/2021.

Conforme o extrato anexo , essa devolução aconteceu nos dias 04/03/2021 no valor de R\$ 272,67 e no dia 29/03/2021 o valor de R\$ 940,88, então gerou aplicação.

Estamos devolvendo o valor R\$ 0,02 para conta da Prefeitura Municipal de Concórdia. Segue balancete e comprovante e extrato anexo

25.Relatório de Execução Financeira:

25.1.Anexo Relatório de Execução Financeira.

25.2. Anexo Relatório de Execução Financeira

25.3. Anexo Relatório de Execução Financeira

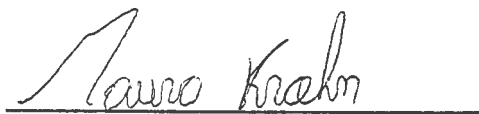
25.4. Referente ao questionamento de valores devolvidos, não fizemos devolução de valores e sim contrapartida, conforme está nos recebimentos do Balancete. No dia 04/03/2021, foi assinado o Termo, após essa data é pago as despesas que estão no Plano de Trabalho. Como citado acima o termo foi assinado somente no dia 04/03/2021, e tem a obrigação de fazer o pagamento de despesas a partir da data da assinatura do Termo, os dias 01,02,03 de Março é por conta da Entidade e não do Termo, por esse motivo que foi feito a contrapartida e não devolução como citado.

25.5. Anexo Relatório de Execução Financeira

26. Sobre o questionamento de devolução de valores de pagamentos da Funcionária Teresinha da Silva Sagais, viemos informar que o Termo foi assinado no dia 04/03/2021 e a funcionaria citada acima foi contrata no dia 08/03/2021. Entao não há necessidade fazer devolução e nem contrapartida, porque a contratação foi após a data de assinatura do Termo. Segue anexo comprovantes.

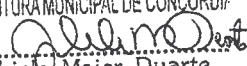
Qualquer dúvidas sobre a resposta desse Parecer estamos á disposição.

Atenciosamente.



MAURO KROHN

PRESIDENTE APAE CONCÓRDIA

Recebido 15/02/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Fabiele Maier Duarte
Agente Administrativo

004 - PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parecer nº 004/2022

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Colaboração - PMC

Interessado: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Termo de Colaboração nº: 002/2021

Parcela: Única

Após análise da documentação entregue pela Entidade referente à execução da parcela única do Termo de Colaboração nº: 002/2021 firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a partir do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; Parecer do Gestor da Parceria; Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Parecer Técnico Fundamentado e Parecer da Controladoria Geral do Município; anexos a este; e, conforme artigo 69, § 5º da Lei 13.019/2014 que dispõe sobre a manifestação conclusiva acerca da prestação de contas devendo o Gestor da Pasta concluir, alternativamente pela **Aprovação, Aprovação com Ressalvas ou Irregularidade** da prestação de contas. Sendo assim, o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Jaime Estevão Bernardi, aprova a Prestação de Contas da APAE como **Regular com Ressalvas**.

Dessa forma, encaminha-se esta Prestação de Contas para baixa contábil.

É o entendimento do Gestor de Assistência Social.

Concórdia, 2 de março de 2022.


JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS N.º 241

004/2021 - PARECER DO GESTOR DA ANÁLISE DO OBJETO DA PARCERIA

Nome da entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Número do Termo de Fomento: 002/2021 – PMC.

Mês de execução objeto: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

Serviço socioassistencial realizado pela entidade: Atividades no âmbito dos direitos humanos para pessoas com deficiência intelectual, visando a emancipação, autonomia e melhor qualidade de vida dos usuários.

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios

Tratam-se de 18 propostas de ações para Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e de 29 propostas de ações para Defesa e Garantia de direitos para a pessoa com deficiência. Dentre as quais devem realizar no mínimo 15 ações e vêm realizando ações a maior.

A Entidade realizou os atendimentos/ações que contribuem a promoção ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a rede socioassistencial – pela articulação do projeto com os demais serviços socioassistenciais no âmbito dos direitos humanos e das demais políticas públicas; também, têm atendido aos familiares através de atividades extensivas: de apoio, informação, orientação e encaminhamentos.

II – Os impactos econômicos e sociais

O atendimento da Entidade através de ações de Habilitação e Reabilitação promovem a integração dos usuários a comunidade, sua emancipação e autonomia, bem como, melhor qualidade de vida. No que tange a realização de ações de Defesa e garantia de direitos garantem o assessoramento dos usuários, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulações com toda rede socioassistencial.

III – O grau de satisfação do público-alvo

Apresentou-se que os objetivos propostos juntamente como os usuários estão sendo alcançados de acordo com suas habilidades e especificidades e comprometimento da família.

No período de referência foram atendidos 60 usuários em setembro/2021; 57 usuários em outubro/2021 e 58 usuários em novembro/2021 e 69 usuários em

Ass. MD



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS N.º 1248

dezembro/2021. Durante a vigência do Termo foram atendidos um total de 493 usuários e 476 famílias.

IV – Há possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

Com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e na estrutura de atendimento da Entidade, a sustentabilidade para o atendimento do objeto depende do empenho repassado pelo Poder Público, para suprir os custos e garantir a receita.

Parecer Final

- Os Relatórios de Execução do Objeto foram entregues de trimestralmente: primeiro trimestre - março, abril e maio/2021, segundo trimestre: junho, julho e julho/2021, os quais foram devidamente homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- Na homologação do segundo trimestre se fez necessário algumas Solicitações, que não foram atendidas no terceiro trimestre – somente foi respondido quanto a carga horária dos profissionais que é devido aos períodos diferentes de atendimento ao público, sendo necessário os profissionais (motorista, auxiliar de motorista, cozinheira, auxiliar de cozinha e servente) em período integral.
- No período de referência foi apresentado o Relatório de Execução do Objeto de setembro, outubro, novembro e dezembro/2021, bem como, o Relatório Final de Execução do Objeto.
- Foi decidida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, através do Termo de Homologação N° 01/2022, no dia 02 de fevereiro de 2022, pela homologação do objeto dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2021.
- No Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação foi destacado que durante a vigência do Termo somente dois indicadores foram apresentados, e que não foi realizado visitas domiciliares (suspensas como medida de segurança aos usuários, familiares e profissionais, devido ao cenário de pandemia). A Entidade apresentou a realização de atendimentos individuais e familiar, contato telefônico e entrega de cestas básicas; justificou ainda que a não realização de visitas domiciliares não afetou o desenvolvimento do trabalho, que as famílias não ficaram desassistidas, e ressaltou que havendo a necessidade de visita será realizada.

Julia M. O.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A Técnica realizou alguns apontamentos no que tange a parte financeira, pois vislumbrou que não estaria em consonância com a execução do objeto, não obedecendo ao Manual de Orientação da Lei Federal nº 13019/2024 – pag. 33 e 34. Cito seu posicionamento, fls. 1090 e 1091:

[...] mesmo que na maioria dos meses executa algumas ações a mais, as altas despesas causam divergência da execução do objeto. Entende-se que as despesas precisam estar relacionadas ao período de execução do objeto – 20 horas semanais – e não com a totalidade dos custos dos serviços disponibilizados pela APAE, que não estão relacionados ao objeto do presente termo.

[...]

através das despesas verifica-se que a maioria das despesas são para cobrir todos os atendimentos ofertados e não somente os atendimentos deste objeto.

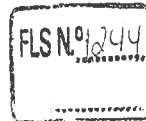
[...] compreende-se que as despesas, obrigatoriamente, precisam estar em consonância com o objeto.

- Em consideração ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conclui-se que: "[...] a APAE cumpriu a meta principal [...], entretanto, tendo em vista as ressalvas realizadas no decorrer deste relatório técnico de monitoramento e avaliação, o OBJETO foi executado PARCIALMENTE."
- Da análise financeira foi necessário Parecer de Ajustes Nº 001/2022 – APAE, constando 26 apontamentos entre solicitações e observações, recebido pela Entidade no dia 07.02.2022 e respondido dia 15.02.2022. Cabe algumas considerações:
 - Do apontamento 1, o motorista da Entidade se fez presente portando os documentos originais em que foram conferidos e autenticados, e apresentaram os originais fls. 1221 e 1222.
 - Do apontamento 4, as folhas são 69, 72, 168, 171, 269, 272, 364, 367, 504, 507, 585, 588, 677, 680, 770, 800, 868, 871; as quais foram providenciadas cópias e encontram-se nas fls. 1223 a 1237.
 - Do apontamento 5, foram providenciados somente 3 comprovantes de pagamento, sendo que estão agendados os pagamentos, fls.: 20, 23, 58, 61, 113, 123, 159, 195, 257, 315, 352, 402, 451, 454, 512,

Almeida



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



589, 651, 653 e 654. Permanece o apontamento, os pagamentos podem ser confirmados através extrato bancário.

- Não foi possível autenticar as CNDs Municipais, fls 1158, 1159, 1172 a 1175, devido a problemas de acesso, fls 1238.
- Do apontamento 20 o seguro foi pago no 06/10, certidão municipal emitida em 26/10/2021.
- Do apontamento 24, não foi realizada a Conciliação Bancária, comprovando-se pelo extrato bancário, fls.1203, que no dia 28/02 a conta estava zerada. A Entidade justificou se tratar de aplicação devido a ter movimentado a conta bancária para realizar devolução, fls. 1204, e decidiu por devolver o valor.
- Os apontamentos, tais como de alto consumo e gastos excessivos comparado ao objeto executado; as justificativas não são plausíveis, porém, os parâmetros são imensuráveis – dificultando a análise para comprovação exata.
- Na autenticação das CNDs da CAIXA da empresa OI S.A não foi possível consultar o histórico anterior ao mês 09, fls. 86, 89, 184, 187, 283, 286, 380, 383, 475, 478, não consta no site, fls.1239 e 1240.
- A empresa OI S.A está em recuperação judicial. A justificativa encontra-se na folha 82, estando autorizada a deixar de apresentar a CND em qualquer circunstância.
- CND da CASAN e da CELESC com débitos foram devidamente justificadas
- Há pagamentos com cheques devidamente justificados.
- Em relação à apresentação das comprovações de gastos as mesmas estão de acordo com Plano de Trabalho;
- O Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas no Termo de Fomento nº 002/2021 estão publicados no endereço eletrônico da Entidade (<http://www.apaeconcordia.org.br>), bem como o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente ao Primeiro e Segundo Trimestre. Assim como esta prestação de contas também será publicada no final do processo;
- Foi decidida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, através do Termo de Homologação N° 01/2022, do dia 02 de fevereiro de 2022, pela homologação do objeto dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2021.

Assinado



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS N.º 1293

Diante do apresentado, esta prestação de contas considera as formas legais, conclui-se **pela sua regularidade com ressalvas.**

Concórdia, 17 de fevereiro de 2022.


FABIELE MAIER DUARTE
Gestora da Parceria

**005 - PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Unidade Concedente: Prefeitura Municipal de Concórdia

Entidade Beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Nota de Empenho: 2368/2021 **Data:** 04.03.2021 **Valor:** R\$ 208.000,00

Ordem de Pagamento: 3802/2021 **Data:** 07.04.2021 **Valor:** R\$ 208.000,00

Data Prestação de Contas: 04.01.2022

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições, de acordo com o Termo de Fomento nº 02/2021.

A necessidade de emissão de o presente Parecer está configurada no art. 47 da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no item 54 e subitem, do Anexo Único, da Instrução Normativa nº 1/2014, da Auditoria Geral do Município, que também define os critérios e documentos a serem analisados, bem como a forma de conclusão.

DA ANÁLISE:

1. Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade objeto da liberação?
(x) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

2. Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas?
(x) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

3. O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?
(x) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

4. Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?
(x) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

5. Houve a execução total e/ou parcial do objeto de acordo com o termo de ajuste?
(x) TOTAL () PARCIAL



6. Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?

() TOTAL () PARCIAL (x) SEM CONTRAPARTIDA

7. Houve perda financeira em razão da não aplicação dos recursos?

() SIM (x) NÃO

8. Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?

(x) SIM () NÃO

9. Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?

(x) SIM () NÃO

DA CONCLUSÃO:

Decorrente da análise do referido processo de Prestação de Contas, tendo em vista o Parecer do Técnico que se manifesta expondo que o responsável pela análise é o Gestor das Parcerias, porém enfatiza que procedeu algumas verificações de erros materiais e algumas irregularidades, segundo seu critério, e os expõem no item "d", tenho a ratificar seus apontamentos sendo que em parcerias anteriores, gastos excessivos semelhantes já haviam sido apontados por esta parecerista (eu).

A Técnica cita alguns ajustes que considerava necessários à execução do objeto e que não foram atendidos pela entidade e não foi apresentada justificativa (item 3);

No final do mesmo item 3, nos últimos parágrafos, ela se manifesta ressaltando que as despesas não condizem o objeto proposto e que não há relação entre os mesmos já as despesas gerais da entidade estão sendo cobertas pelo repasse feito à parceria e conclui afirmando que o objeto foi cumprido pela entidade: Realização de 15 ações mensais.

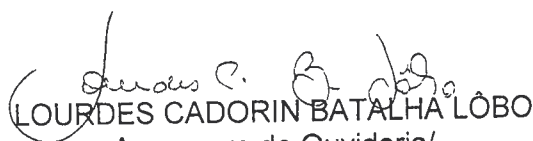
Diante do exposto pela Técnica, volto a afirmar que tais observações já haviam sido levadas ao Órgão Superior de Controle Interno deste município em parceria anterior. Sendo este o entendimento feito através da análise decorrida por mim.

() **REGULARIDADE** da Prestação de Contas.

(x) **REGULARIDADE COM RESSALVA** por cumprimento do objeto, porém extrapolação do pagamento de despesas.

() **IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas.

Concórdia, 18 de fevereiro de 2022.


LOURDES CADORN BATALHA LÔBO
Assessora de Ouvidoria/
Agente de Controle Interno



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLS. N.º
1248

PARECER Nº 54/2022

Concedente:	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASC
Conveniente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Responsável:	Mauro Krohn
Nota de Empenho:	2368/2021, de 4 de março de 2021, no valor de R\$ 208.000,00
Ordem de Pagamento:	3802/2021, de 7 de abril de 2021, no valor de R\$ 208.000,00
Data da Prestação de Contas:	18.2.2022

Tratam os autos da prestação de contas da parcela única dos recursos repassados pelo Termo de Fomento nº **2/2021**, no valor de **R\$ 208.000,00** (duzentos e oito mil reais), que tem por objeto a conjunção de esforços no sentido de proporcionar a execução de ações para pessoas com deficiência intelectual, através do repasse financeiro na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

O processo é constituído de 1.247 (mil duzentos e quarenta e sete) folhas, enumeradas tipograficamente.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, observa-se que:

1 - Foram detectadas algumas pendências, conforme descritas em relatório de ajustes (fls. 1093/1097) as quais foram sanadas parcialmente. Seguem as considerações de acordo com os itens elencados no documento supracitado:

1.1. Relativamente ao item 5, nota-se que os pagamentos podem ser confirmados no extrato bancário de fls. 909/919. Já os pagamentos que não foram realizados através da conta vinculada ao termo (contrapartida para o pagamento da folha psicóloga), estes, não podem ser visualizados, pois se trata de outra conta bancária.

1.2. Item 20 está sanado. No Manual de Orientação do Município, item 15, do Pagamento das Despesa, é solicitado:

[...]

15.2. Os pagamentos deverão ser realizados **somente após verificação da regularidade fiscal dos fornecedores**, mediante emissão das **Certidões Negativas de Débito junto ao Município de Concórdia e à Receita Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais, bem como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (grifo nosso)

[...]

Portanto, somente essas CND's deverão ser juntadas ao processo.

1.3. Relativamente aos questionamentos sobre os gastos excessivos, questionados pela gestora fls. 1096, a Entidade apresentou justificava em fls. 1103, sendo acatada por esta Controladoria.



FLS Nº
1299

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

1.4. A gestora justifica em fls. 1244, a impossibilidade de autenticação do Certificado de Regularidade do FGTS (histórico), da empresa OI S.A., pois a mesma encontra-se em recuperação judicial, estando autorizada a deixar de apresentar as certidões em qualquer circunstância, sendo acatada por esta Controladoria.

2 - Nota-se que a Entidade efetuou o pagamento de parte dos encargos sociais constantes nas fls. 68, 71, 166, 169, 267, 270, 362, 365, 502, 505, 583, 586, 675, 678, 769, 799, 866, 869, com a utilização de cheques, assim, a Associação apresentou justificativa em fls. 67, 165, 266, 361, 501, 582, 674, 768, 799, explicando que as guias de FGTS e INSS devem ser pagar em parcela única, sendo necessário a utilização de cheque para o pagamento dos encargos sociais de seus empregados, estes pagos com recursos do presente Termo.

3 - Em se tratando de ausências de CND vigente, no caso da CELESC e CASAN, as justificativas apresentadas às fls. 93, 101, 191, 198, 298, 393, 491, 572, 688, 792, 859, foram acatadas, visto se tratar de prestação de serviço essencial e indispensável, realizados por prestadores exclusivos e o não pagamento desta despesa acarretaria em prejuízos ao atendimento dos usuários.

4 - Foi efetuado pagamento de faturas da empresa de Telefonia OI SA, verificou-se ausência da CND referente aos débitos junto a Receita Federal, porém, a Entidade apresentou justificativa nas fls. 82, 180, 281, 376, 474, do processo, sendo considerada por esta Controladoria.

5 - Relativamente a despesa de fls. 214, no valor de R\$ 840,50 (oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), nota-se que houve um equívoco no somatório do orçamento de fls. 219, tendo como total o valor R\$ 805,66 (oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), havendo uma diferença de R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a menor. Diante da análise, é possível verificar que a empresa da qual foi efetuada a despesa não corresponde ao menor preço.

Diante do exposto, nota-se que entidade efetuou aporte de recursos próprios, assim entende-se que a diferença pôde ser paga com esse valor depositado. No entanto, **alertamos que tais procedimentos sejam realizados com maior atenção, a fim de evitar equívocos**, sob pena de devolução dos recursos.

6 - No Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação fls. 1090/1091, a Técnica relata que em "uma breve análise realizada no relatório de execução financeira, verificou-se despesas que não condizem com o objeto executado". Ela enfatiza ainda que, "as despesas precisam estar relacionadas ao período de execução do objeto – 20 horas semanais – e não com a totalidade dos custos dos serviços disponibilizados pela APAE, que não estão relacionados ao objeto do presente termo". Por fim, a técnica menciona que após análise da documentação apresentada, tendo em vista que os indicadores apresentados podem ser considerados insuficientes para verificar o cumprimento do objeto em sua totalidade, conclui-se que, a APAE cumpriu a meta principal realizar 15 ações mensais, entretanto, tendo



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

FLSNº
1250

em vista as ressalvas realizadas no decorrer deste relatório técnico de monitoramento e avaliação, o objeto foi executado parcialmente. Posteriormente, o relatório foi homologado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme documento de fls. 1092.

7 - Com relação a Gestora da Parceria, esta, manifesta em seu Parecer de Análise de Prestação de Contas de fls. 1241/1245, "diante do apresentado, esta prestação de contas considera as formas legais, conclui-se pela sua regularidade com ressalvas".

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Unidade Concedente por meio de servidor designado, o Gestor do Termo e Comissão de Avaliação e Monitoramento, por meio da emissão de Relatório, Parecer e Termo de Homologação, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas.

Sendo assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados e Parecer Técnico Fundamentado, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVAS**.

E por fim, submetem-se os autos a autoridade administrativa do órgão concedente para seu pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe aos autos para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 25 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCIANO CORADI:89201183968
Dados: 2022.03.02 08:25:38 -03'00'

MARCIANO CORADI
Controlador Geral do Município